Lei n° 412 – GP - 05
Em 06 de Julho de 2005.

"Dispõe sobre a emenda na Lei Municipal n° 227/98, que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte de Passageiros, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUMCIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica emendada a Lei Municipal n°. 227/98, que trata do assunto relativo ao serviço público de transporte de passageiros, com as seguintes modificações e supressões:

I – O Artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4° - Compete ao Prefeito Municipal:

II – Ficam suprimidos do Artigo 4° as letras: "a", "b", "c", "d" e "e"; e os parágrafos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 5° e 7°;

III – O Artigo 14, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 14 – Os serviços serão outorgados sob forma de permissão ou concessão, para atender a implantação de que trata o capítulo II ou a critério do Prefeito Municipal, com base em estatísticas periódicas elaboradas pela SEMTRAN.

IV – O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 – A permissão será outorgada através de decreto de emissão do Prefeito Municipal, após verificada a tramitação legal do pedido e do pagamento das eventuais taxas e emolumentos.

V – O Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 16 – A concessão será outorgada através de decreto de emissão do Prefeito Municipal, após concluída as seguintes fases:
§ 1° - Estudos realizados pela SEMTRAN, justificando a necessidade da concessão;
§ 2° - Abertura e conclusão do processo licitatório, indicando a empresa vencedora.

VI – O Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17 – No casso de transposição do regime de "permissão" para o de "concessão", a SEMTRAN solicitará ao Prefeito Municipal, a autorização para a abertura da licitação, dois meses antecedentes ao término da permissão.

VII – O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 25 – O Prefeito Municipal poderá autorizar, via decreto, a transferência de concessão ou Permissão a terceiros, desde que:

Artigo 2° - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

JOSÉ BRASILEIRO UCHOA
PREFEITO MUNICIPAL